



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho
Lei Municipal nº 2.170/2019

Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento de valores inscritos na dívida ativa do Município atenderá o disposto nesta Lei.

Art. 2º O pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas a partir da segunda pelo índice do IPCA-E, e juros de 1% (um por cento) ao mês, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único: Em havendo Título Executivo oriundo de certidão expedida pelo Tribunal de Contas, o índice de correção monetária, bem como juros a serem aplicados deverão ser aqueles estipulados na respectiva decisão/certidão.

Art. 3º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

§ 1º. No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso até o limite de 9% (nove por cento), correção monetária pelo índice do IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrado de forma fracionada.

§ 2º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

Art. 5º Os valores objeto de cobrança judicial somente serão parcelados mediante o pagamento, à vista, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do débito, observado, para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O devedor reincidente no não cumprimento do parcelamento conforme acima estipulado, poderá proceder em novo parcelamento mediante o pagamento, à vista, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do débito atualizado, observado, para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Para o parcelamento de valores em cobrança judicial, é indispensável que o devedor promova o recolhimento integral das custas e demais despesas do respectivo processo, inclusive honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 6º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 7º. Os parcelamentos oriundos da Lei Municipal nº 854, de 1º de junho de 2005, seguem válidos enquanto o contribuinte mantiver os termos daquele acordo.

Parágrafo Único: Em havendo interesse do contribuinte em proceder em novo parcelamento, este deverá atender o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 854, de 1º de junho de 2005.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho
Lei Municipal nº 2.171/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Piquete de Laçadores Trança Crioula do Município de Saldanha Marinho- RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a firmar convênio com o Piquete de Laçadores Trança Crioula de Saldanha Marinho – RS.

Art. 2º. O Piquete de Laçadores Trança Crioula promoveu um Torneiro de Tiro de Laço nos dias 11 e 12 de maio do ano em curso.

Art. 3º. O Município passará ao conveniado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Edital nº 032/2019

Processo Seletivo nº 06/

Divulga a Classificação e Homologação do Processo Seletivo de nº 06/2019 e outras providências

A Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, no uso de suas atribuições legais, público a Classificação e Homologação Final do Processo Seletivo de nº 06/2019 do C de Nutricionista.

Classificação Final	Nomes	Nota Fi
1º	Clarissa Maciel Selau	75,0
2º	Tainá Radaeli Hammel	70,0
3º	Katie Daiane Cossetin	55,0
4º	Bruna Turcato	55,0
5º	Michele da Silva	55,0
6º	Jaqueline Cervi Bini	50,0
7º	Tainá Kipper	50,0

A candidata selecionada terá o prazo de três dias para assumir o seu cargo, com a documentação necessária após a notificação do Setor de Recursos Humanos, conforme artº 9 do Edital de nº 027/2019.

Saldanha Marinho - RS, 29 de maio de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho
Extrato de Dispensa de Licitação

Saldanha Marinho, 29 de maio de 2019.

Processo Administrativo: 022/2019

Dispensa de Licitação: 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71

Contratada: Conpasul Construção e Serviços Ltda - CNPJ: 90.063.470/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar 4 (quatro) redutores de velocidade - ondulação transversal tipo A conforme Resolução nº 600 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

Preço Global: R\$25.996,22

Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso I.

Prazo: 30 dias

Dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.02 - Departamento de Obras

04.02.15.451.0055.1055.0001 - Calçamento e Pavimentação

4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Projeto/ Atividade: 1055 - Calçamento e Pavimentação.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO-RS
Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS, torna público o seguinte processo licitatório: P Presencial nº011/2019 - no dia 12 de junho de 2019, às 9 horas. Registro de Preço: aquisição futura e eventual de cargas de gás P-13. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em Saldanha Marinho ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra pelo www.saldanhamarinho.rs.gov.br. Saldanha Marinho, 30 de maio de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal